

7.2.3.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional considera-se:

- a) O júri apenas valorará a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo que refira expressamente o período de duração da mesma;
- b) Caso o candidato detenha em períodos de tempo coincidentes experiência profissional em entidades privadas e em serviços da administração local, o júri valorará apenas a última, em serviços da administração local;
- c) Caso o candidato detenha em períodos de tempo coincidentes experiência profissional em entidades privadas e em serviços da Administração Pública, o júri valorará apenas a última, em serviços da Administração Pública;
- d) Caso o candidato detenha em períodos de tempo coincidentes experiência profissional em serviços da Administração Pública e em serviços da administração local, o júri valorará apenas a última, em serviços da administração local;

7.2.3.3 — Por cada acção de formação ministrada nas competentes áreas — 0,25 valores, até ao máximo de 1 valor;

7.2.4 — A avaliação curricular, após a aplicação dos factores de apreciação, será obtida por média ponderada através da seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 \times HAB + 0,3 \times FP + 0,5 \times EP$$

em que:

*AC*=avaliação curricular;  
*HAB*=habilitação académica de base;  
*FP*=formação profissional;  
*EP*=experiência profissional.

8 — Classificação final — a classificação final (*CF*), e o conseqüente ordenamento dos candidatos, resultará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtida nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos eliminatórios ou na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = 0,6 PGC + 0,4 AC$$

em que:

*CF*=classificação final;  
*PGC*=prova geral de conhecimentos;  
*AC*=avaliação curricular.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitada.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Calheta, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal da Calheta (Madeira), Vila, 9370-133 Calheta, devendo constar do mesmo os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone, se o houver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam para melhor apreciação do seu mérito ou que constituam motivo de preferência legal;
- d) Referência ao lugar a que concorre, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o aviso.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número fiscal de contribuinte e documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, paginado e assinado, do qual devem constar a identificação pessoal, as habilitações literárias e as profissionais, a formação e a experiência profissionais, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata,

e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

c) Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão ao concurso referidos no n.º 6.1 do presente aviso de abertura.

10.3 — Os candidatos deverão juntar os documentos comprovativos das declarações prestadas no *curriculum vitae*, caso contrário não serão valorizadas.

10.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às alíneas a) a f) do n.º 5.1 do presente aviso.

10.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

11 — Relação dos candidatos admitidos e excluídos e lista de classificação final:

11.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município da Calheta, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.2 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o definido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.3 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos conforme o estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — O júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, vice-presidente da Câmara Municipal da Calheta.

Vogais efectivos:

Júlio Urbino Rodrigues Freitas, vereador da Câmara Municipal da Calheta, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vera Escuna de Jesus, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Aleixo Jacinto Castro Abreu, vereador da Câmara Municipal da Calheta.

Maria do Rosário Gouveia Abreu Gouveia, vereadora da Câmara Municipal da Calheta.

13 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente concurso serão prestados durante o horário de expediente, na Secção de Pessoal, no sítio da Vila, Calheta, ou pelo telefone 291820200.

12 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

2611032713

### Aviso (extracto) n.º 13 418/2007

1 — Faz-se público que, por meu despacho de 12 de Julho de 2007 e para os efeitos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para recrutamento de dois técnicos superiores de 2.ª classe na área de arquitectura do grupo de pessoal técnico superior, com vista ao preenchimento de dois lugares vagos no quadro de pessoal do município da Calheta, publicado no apêndice n.º 69/2002, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 31 de Maio de 2002.

2 — O ingresso nesta carreira fica condicionado à aprovação em estágio com carácter probatório, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), previsto pela alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 30 de Dezembro, aplicável à administração local com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal da Calheta, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas por um ano.

5 — Remuneração e condições de trabalho:

5.1 — O local de trabalho situa-se no edifício sede da Câmara Municipal da Calheta, ou ainda em qualquer local da circunscrição do

município no qual se situe a entidade objecto de intervenção do técnico.

5.2 — O escalão e índice remuneratório a atribuir, nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, corresponde ao índice 321 (€ 1048,87), quando estagiário, e ao índice 400 (€ 1307), após ingresso no quadro.

5.3 — As regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos agentes e funcionários da administração local.

6 — Conteúdo funcional — funções de investigação, estudo, concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos científico-técnicos, no âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura na área da Arquitectura.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;

c) Possuir as habilitações literárias e profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

7.2.1 — Possuir licenciatura em Arquitectura.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Prova de conhecimentos gerais, teórica, escrita, com consulta, de carácter eliminatório, com vista à avaliação dos conhecimentos gerais, com a duração de noventa minutos, a avaliar numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1.1 — Programa da prova de conhecimentos gerais:

Regime de férias, faltas e licenças — Decretos-Leis n.ºs 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio, e Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública — Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho, e Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho;

Princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública — Decretos-Leis n.ºs 184/89, de 2 de Junho, alterado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e 413/93, de 23 de Dezembro;

Regras e princípios gerais de duração e horário de trabalho — Decretos-Leis n.ºs 259/98, de 18 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 13-E/98, de 31 de Agosto, 324/99, de 18 de Agosto, e 325/99, de 18 de Agosto, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 277/2000, de 10 de Novembro;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Regime jurídico da urbanização e da edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e Lei n.º 15/2002, de 22 de Fevereiro;

Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto.

8.2 — Avaliação curricular (AC), com carácter eliminatório, sendo considerados não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos para o desempenho das funções, com base na análise do respectivo currículo profissional de acordo com os seguintes factores de apreciação:

8.2.1 — Habilitação académica base (HAB), onde será ponderada a média final, à qual irão acrescer dois valores pela detenção de escolaridade superior à mínima exigida.

8.2.2 — Formação profissional (FP), em que serão ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as

relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso, com o limite máximo de 20 valores.

8.2.2.1 — Assim, partindo de uma base de 8 valores a atribuir a cada um dos candidatos, com ou sem formação, serão ainda consideradas as seguintes situações, desde que devidamente documentadas:

8.2.2.1.1 — Acções de formação profissional directamente relacionadas com a respectiva área funcional:

Até trinta horas (inclusive) — 0,25 valores;

De trinta e uma horas até sessenta horas (inclusive) — 0,5 valores;

De sessenta e uma horas até noventa horas (inclusive) — 1 valor;

De noventa e uma horas até cento e vinte horas (inclusive) — 2,5 valores;

De cento e vinte e uma horas até cento e cinquenta horas (inclusive) — 3 valores;

De cento e cinquenta e uma horas até duzentas horas (inclusive) — 4 valores;

Superior a duzentas horas — 4,5 valores.

8.2.2.1.2 — Acções de formação profissional indirectamente relacionadas com a respectiva área funcional:

Até trinta horas (inclusive) — 0,1 valores;

De trinta e uma horas até sessenta horas (inclusive) — 0,15 valores;

De sessenta e uma horas até noventa horas (inclusive) — 0,25 valores;

De noventa e uma horas até cento e vinte horas (inclusive) — 0,5 valores;

De cento e vinte e uma horas até cento e cinquenta horas (inclusive) — 1 valor;

De cento e cinquenta e uma horas até duzentas horas (inclusive) — 1,5 valores;

Superior a duzentas horas — 2 valores.

8.2.2.1.3 — Por cada participação em congressos, seminários, colóquios ou outras acções similares onde no respectivo certificado apenas é discriminada a duração em dias, por cada dia é dada a equivalência a seis horas de formação; quando no respectivo certificado não seja indicada a duração, em dias ou horas, é atribuída a equivalência a seis horas;

8.2.3 — Experiência profissional (FP), em que se pondera o desempenho efectivo nas funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma: 8.2.3.1:

Sem experiência profissional — 5 valores;

Até seis meses de experiência profissional em entidades privadas — 7 valores;

Até seis meses de experiência profissional em serviços da Administração Pública — 8 valores;

Até seis meses de experiência profissional em serviços da administração local — 10 valores;

Por cada seis meses a mais completos de experiência profissional em entidades privadas — 0,2 valores;

Por cada seis meses a mais completos de experiência profissional em serviços da Administração Pública — 0,5 valores;

Por cada seis meses a mais completos de experiência profissional em serviços da administração local — 1 valor.

8.2.3.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional considera-se:

a) O júri apenas valorará a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo que refira expressamente o período de duração da mesma;

b) Caso o candidato detenha em períodos de tempo coincidentes experiência profissional em entidades privadas e em serviços da administração local o júri valorará apenas a última, em serviços da administração local;

c) Caso o candidato detenha em períodos de tempo coincidentes experiência profissional em entidades privadas e em serviços da Administração Pública o júri valorará apenas a última, em serviços da Administração Pública;

d) Caso o candidato detenha em períodos de tempo coincidentes experiência profissional em serviços da Administração Pública e em serviços da administração local o júri valorará apenas a última, em serviços da administração local;

8.2.3.3 — Por cada acção de formação ministrada nas competentes áreas — 0,25 valores, até ao máximo de 1 valor.

8.2.4 — A avaliação curricular, após a aplicação dos factores de apreciação, será obtida por média ponderada através da seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 \times HAB + 0,3 \times FP + 0,5 \times EP$$

em que:

*AC* = avaliação curricular;  
*HAB* = habilitação académica base;  
*FP* = formação profissional;  
*EP* = experiência profissional.

9 — Classificação final — a classificação final (*CF*) e o consequente ordenamento dos candidatos resultará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção aplicados, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos eliminatórios ou na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores:

$$CF = 0,6 PGC + 0,4 AC$$

em que:

*CF* = classificação final;  
*PGC* = prova geral de conhecimentos;  
*AC* = avaliação curricular.

10 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Calheta, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal da Calheta (Madeira), Vila, 9370-133 Calheta, devendo constar do mesmo os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone, se o houver);
- Habilitações literárias;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos pretendam para melhor apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal;
- Referência ao lugar a que concorre, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem publicado o aviso.

11.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade, fotocópia do número fiscal de contribuinte, documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado, paginado e assinado, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional e experiência profissional, com indicação das funções com maior interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão ao concurso referidos no n.º 7.1 do presente aviso de abertura.

11.3 — Os candidatos deverão juntar os documentos comprovativos das declarações prestadas no *curriculum vitae*, caso contrário não serão valorizadas.

11.4 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às alíneas *a*) a *f*) do n.º 5.1 do presente aviso.

11.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral. As candidaturas que não obedecem aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

12 — Regime de estágio — o estágio terá carácter probatório e a duração de um ano, sendo a sua frequência feita em regime de contrato administrativo de provimento, salvo se o funcionário já possuir nomeação definitiva, caso em que será nomeado em comissão de serviço.

Os estagiários aprovados com classificação igual ou superior a *Bom* (14 valores) serão providos a título definitivo nos lugares vagos da categoria de ingresso indicados neste aviso.

A avaliação e a classificação final do estágio será feita com base no relatório do estágio a apresentar pelo estagiário e na classificação de serviço obtida durante o estágio.

A não admissão implica o regresso ao lugar de origem no caso dos já vinculados ou a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização, no caso dos não vinculados.

13 — Relação dos candidatos admitidos e excluídos e lista de classificação final:

13.1 — A relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no edifício dos Paços do Município da Calheta, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.2 — Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o definido no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13.3 — A lista de classificação final será notificada aos candidatos, conforme estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — O júri do concurso será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles, vice-presidente da Câmara Municipal da Calheta.

Vogais efectivos:

Júlio Urbino Rodrigues Freitas, vereador da Câmara Municipal da Calheta, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vera Escuna de Jesus, técnica superior de 2.ª classe.

Vogais suplentes:

Aleixo Jacinto Castro Abreu, vereador da Câmara Municipal da Calheta.

Maria do Rosário Gouveia Abreu Gouveia, vereadora da Câmara Municipal da Calheta.

15 — Quaisquer esclarecimentos relativos ao presente concurso serão prestados durante o horário de expediente, na Secção de Pessoal, no sítio da Vila, Calheta, ou pelo telefone n.º 291820200.

12 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro*.

2611032696

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

### Aviso n.º 13 419/2007

#### Concursos internos de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 9 de Julho de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concursos internos de acesso geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, para provimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal deste município:

Concurso I — um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior;

Concurso II — dois lugares de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo;

Concurso III — um lugar de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira de fiscal municipal.

2 — Requisitos de admissão:

Concurso I — os previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na sua última redacção;

Concurso II — os previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na sua última redacção;

Concurso III — os previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, na sua última redacção.

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos apenas para as vagas postas a concurso e caducam com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — área do município de Castanheira de Pêra.

5 — Apresentação de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, por carta registada e com aviso de recepção, dele devendo constar:

- Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);